

Bruxelas, 15 de dezembro de 2025  
(OR. en)

16813/25

SIMPL 212  
ANTICI 216  
ENV 1392  
ENT 290  
MI 1063  
IND 620  
COMPET 1352

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	11 de dezembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 980 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Simplificação para uma competitividade sustentável

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 980 final.

---

Anexo: COM(2025) 980 final



Bruxelas, 10.12.2025  
COM(2025) 980 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**Simplificação para uma competitividade sustentável**

{SWD(2025) 990 final}

## 1. INTRODUÇÃO

A proteção do ambiente na Europa é indispensável para a nossa resiliência, prosperidade e competitividade — a saúde e o bem-estar dos europeus e a resiliência da nossa economia e da nossa autonomia estratégica dependem do nosso ambiente e da disponibilidade de recursos naturais suficientes e limpos. As empresas europeias estão fortemente ligadas ao ambiente: 19 dos 23 setores económicos da UE são substancialmente dependentes da natureza<sup>(1)</sup>.

Ao longo das últimas décadas, a fim de alcançar os seus objetivos ambientais, a UE desenvolveu um quadro legislativo sólido que abrange objetivos críticos, nomeadamente a proteção e a melhoria da qualidade do ar, da água, do solo e da biodiversidade da UE, a redução da poluição, o restauro dos *habitats* naturais, a gestão dos resíduos e a promoção de uma economia circular mais sustentável. A transição da União para energias limpas é um motor fundamental da prosperidade e da competitividade sustentável da Europa a longo prazo.

A proteção ambiental deve ser assegurada de forma a permitir à Europa responder eficazmente aos desafios geoeconómicos, geopolíticos e de segurança sem precedentes que enfrenta. Estes desafios têm um impacto perturbador nas realidades sociais e económicas e podem também representar indiretamente um risco importante para o seu ambiente.

A degradação ambiental e o esgotamento de recursos causam danos à economia, às infraestruturas e à estabilidade financeira, ao passo que uma economia circular positiva para a natureza pode criar crescimento e emprego. A saúde do planeta e a resiliência da economia são indissociáveis. Competitividade e sustentabilidade são duas faces da mesma moeda.

Com a **Bússola para a Competitividade**<sup>(2)</sup> como estratégia determinante, a Comissão pretende impulsionar a inovação, promover a descarbonização e a competitividade, reduzir as dependências e reforçar a autonomia estratégica com urgência. Apela especificamente a esforços sem precedentes para simplificar a legislação da União, de modo a facilitar a atividade empresarial sem comprometer os objetivos estratégicos.

Neste contexto, a Comissão estabeleceu como meta reduzir os encargos administrativos em, pelo menos, 25 % para todas as empresas e em, pelo menos, 35 % para as pequenas e médias empresas (PME), prosseguindo a realização dos seus objetivos. Nas suas conclusões, o Conselho Europeu apelou igualmente à simplificação<sup>(3)</sup>, nomeadamente no domínio do licenciamento e do ambiente.

O pacote de simplificação (o oitavo pacote *omnibus*) visa assegurar que os objetivos ambientais da União Europeia sejam alcançados de forma mais eficiente, menos onerosa e mais inteligente. As medidas que propõe destinam-se a facilitar a aplicação da legislação em vigor e a

---

<sup>(1)</sup> [Repositório de publicações do JRC — The EU economy's dependency on nature](#) [não traduzido para português].

<sup>(2)</sup> COM(2025) 30 final, de 29 de janeiro de 2025, Uma Bússola para a Competitividade da UE.

<sup>(3)</sup> [Conclusões do Conselho Europeu](#) sobre a competitividade e dupla transição, de 23 de outubro de 2025.

consecução dos objetivos ambientais, reduzindo simultaneamente a burocracia desnecessária para as empresas, incluindo os agricultores e as PME, e estimulando o mercado único.

O âmbito deste pacote abrangente centra-se nas emissões industriais, na circularidade e nas avaliações ambientais. As medidas propostas contribuirão igualmente para os objetivos do **Plano de Ação RESourceEU** de reduzir as dependências da Europa no que toca a matérias-primas críticas. A proposta legislativa para acelerar as avaliações ambientais, que faz parte do pacote *omnibus*, assegura a simplificação, a coerência e a segurança jurídica para avaliações ambientais mais rápidas e melhores, proporcionando um quadro jurídico para todos os setores; é, por conseguinte, complementar e coerente com o **pacote relativo às redes europeias e com dois futuros atos legislativos: o ato sobre a aceleração industrial e o ato sobre o desenvolvimento da nuvem e da IA**.

Na **Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar**<sup>(15)</sup>, a Comissão comprometeu-se a proceder a uma simplificação significativa em domínios de intervenção que afetam os agricultores, as empresas do setor alimentar e do setor dos alimentos para animais e as administrações associadas. As iniciativas apresentadas na presente comunicação podem contribuir para este objetivo e tornar o acesso à profissão mais fácil e mais atrativo para os jovens, o que favorecerá uma renovação geracional na agricultura.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PACOTE *OMNIBUS* SOBRE O AMBIENTE

A Comissão deu início a um amplo processo de consulta das partes interessadas, da sociedade civil, das autoridades públicas e das empresas, dos Estados-Membros e dos membros do Parlamento Europeu, nomeadamente através dos diálogos sobre a execução, mesas-redondas das partes interessadas e várias reuniões<sup>(4)</sup>. Com base nestes intercâmbios, foi aberto um convite específico à apresentação de contributos, entre 22 de julho e 10 de setembro de 2025, centrado no potencial de simplificação das regras ambientais, em especial para a economia circular, as emissões industriais, as avaliações de impacto ambiental e o licenciamento. Esse convite gerou reações impressionantes, com quase 200 000 respostas de cidadãos, empresas, organizações da sociedade civil e grupos de reflexão. A maioria provinha de cidadãos que se manifestaram contra a desregulamentação e o enfraquecimento das normas ambientais. Foram recebidas mais de 1 200 respostas de associações empresariais, organizações da sociedade civil, autoridades públicas e do meio académico, com cerca de 620 documentos de posição. As respostas abrangeram quase todo o acervo de legislação ambiental e demonstram a importância de uma simplificação adequada.

A Comissão procedeu a uma análise cuidada e sistemática de todos os contributos recebidos, que ajudou a definir o conteúdo do pacote *omnibus*. Além disso, várias sugestões contribuirão

---

<sup>(4)</sup> [Implementation Dialogue on environmental assessments and permitting — Environment \[Diálogo sobre a execução das avaliações ambientais e do licenciamento — Ambiente\]](#); [Implementation dialogue on the chemicals industry package with Commissioner Jessika Roswall — Environment \[Diálogo sobre a execução do pacote relativo à indústria química com a comissária Jessika Roswall — Ambiente\]](#); [Roundtable with stakeholders on environmental omnibus — Environment \[Mesa-redonda com as partes interessadas sobre o pacote \*omnibus\* ambiental — Ambiente\]](#)

para a preparação de outras novas iniciativas (por exemplo, o futuro ato legislativo sobre economia circular) e algumas serão objeto de uma análise mais aprofundada no âmbito das próximas avaliações da legislação da UE. Por último, algumas das observações recebidas podem ser tratadas sem recurso a uma revisão legislativa, através de orientações ou medidas de execução, que, em alguns casos, podem proporcionar soluções mais eficazes e imediatas, clareza jurídica e previsibilidade.

Após uma análise aprofundada, foram incluídos no pacote *omnibus* os seguintes elementos fundamentais:

### ***Instalações industriais e economia circular***

- **Redução dos encargos administrativos relativos às emissões industriais:** a Comissão propõe uma simplificação significativa dos sistemas de gestão ambiental (SGA) e dos planos de transformação no âmbito da Diretiva relativa às emissões industriais e provenientes da criação de animais. Atualmente, esta diretiva exige um SGA para cada instalação, ao passo que, nos termos da proposta da Comissão, o SGA pode ser preparado a nível da empresa no mesmo Estado-Membro. Serão concedidos três anos adicionais para a preparação de um SGA, o seu conteúdo será simplificado (não será exigido um inventário dos produtos químicos nem uma avaliação de riscos) e a obrigação de uma auditoria independente será revogada, uma vez que sistemas como o EMAS e a norma ISO 14001 em geral já preveem a realização de uma auditoria. Além da revogação do requisito de elaboração de planos de transformação indicativos, propõe-se a exclusão de explorações avícolas biológicas do âmbito de aplicação da Diretiva Emissões Industriais. O cálculo da capacidade das explorações será igualmente simplificado com a exclusão dos leitões não desmamados.
- As alterações específicas da Diretiva relativa às emissões industriais e provenientes da criação de animais<sup>(5)</sup> e da Diretiva relativa às médias instalações de combustão<sup>(6)</sup> **facilitarão o licenciamento de projetos de descarbonização** que utilizem oxícombustão ou combustão à base de hidrogénio. Algumas alterações das disposições transitórias da Diretiva Emissões Industriais revista darão mais tempo aos Estados-Membros, às autoridades competentes e aos operadores para cumprirem algumas das disposições novas ou revistas, e clarificarão os casos em que se aplicam estas disposições.
- **Simplificação da comunicação das emissões industriais:** os operadores do setor pecuário e da aquicultura ficarão isentos de comunicar informações sobre a utilização de água, energia e matérias-primas nos termos da legislação relativa à comunicação de informações sobre emissões industriais<sup>(7)</sup>. Os Estados-Membros poderão comunicar mais informações

---

<sup>(5)</sup> Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais e provenientes da criação de animais.

<sup>(6)</sup> Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão (JO L 313 de 28.11.2015, p. 1).

<sup>(7)</sup> Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006 (JO L, 2024/1244, 2.5.2024, p. 1).

em nome dos agricultores e dos operadores aquícolas a título individual, aliviando ainda mais os encargos de comunicação de informações para estes setores.

- **Redução dos encargos administrativos no âmbito da legislação em matéria de resíduos:** a base de dados «SCIP»<sup>(8)</sup> não informou os operadores de reciclagem sobre a presença de substâncias perigosas nos produtos de forma eficaz e impôs custos administrativos substanciais. Propõe-se, por conseguinte, a revogação da obrigação de comunicar dados relacionados com essa base de dados. A legislação da UE relativa aos produtos químicos, em especial a abordagem «uma avaliação por substância» e o passaporte digital do produto, desempenhará progressivamente o papel previsto para a base de dados. Ao conceber o passaporte digital para os produtos, a Comissão incluirá no seu âmbito de aplicação dados sobre substâncias que suscitam elevada preocupação.
- **Redução dos encargos administrativos relativos aos regimes de responsabilidade alargada do produtor:** os produtores que vendam produtos em Estados-Membros que não aqueles onde tenham a sua sede poderão decidir se nomeiam um representante autorizado nesses Estados-Membros em relação à responsabilidade alargada do produtor para os requisitos de gestão de resíduos<sup>(9)</sup>. As empresas que já designaram esses representantes podem manter a sua estrutura atual. Estas alterações representam um ponto de partida para uma simplificação mais profunda. O ato legislativo sobre economia circular proporá ainda reduzir o âmbito das informações que os produtores devem comunicar sobre os produtos disponibilizados e os dados relativos à recolha e ao tratamento de resíduos associados a esses produtos, e limitar a frequência da comunicação de informações a um máximo de uma vez por ano. O **ato legislativo sobre economia circular** de 2026 prevê a harmonização do mercado único e a digitalização da responsabilidade alargada do produtor. A simplificação adicional que será introduzida no futuro ato legislativo sobre economia circular afetará também os produtores de países terceiros.
- **Alterações específicas para efeitos de simplificação:** são propostas várias alterações específicas de diferentes instrumentos, nomeadamente: a diretiva relativa às médias instalações de combustão<sup>(10)</sup>, a fim de atenuar os requisitos aplicáveis aos geradores de reserva que apoiam grandes centros de dados e o Regulamento Baterias<sup>(11)</sup> no que diz respeito à definição jurídica de «produtor», a fim de abranger todas as técnicas de venda utilizadas por vendedores à distância, assegurar o equilíbrio adequado entre a segurança e

---

(<sup>8</sup>) Artigos que contenham substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) constantes da «lista de substâncias candidatas» numa concentração superior a 0,1 % em massa (m/m) colocados no mercado da UE e notificados em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva-Quadro Resíduos (Diretiva 2008/98/CE). A base de dados contém atualmente mais de 16 milhões de entradas relativas a esses produtos.

(<sup>9</sup>) Estas disposições horizontais suspenderiam a aplicação das disposições pertinentes da Diretiva-Quadro Resíduos, do Regulamento Baterias, da Diretiva relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e do Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens.

(<sup>10</sup>) Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão (JO L 313 de 28.11.2015, p. 1).

(<sup>11</sup>) Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1).

a reparabilidade das baterias de meios de transporte ligeiros e simplificar a rotulagem de substâncias que suscitam preocupação.

### ***A Diretiva INSPIRE***

- **Simplificação da comunicação de dados geográficos:** os requisitos em matéria de dados técnicos da Diretiva INSPIRE<sup>(12)</sup> serão alinhados com a Diretiva Dados Abertos<sup>(13)</sup>. A proposta está em plena sinergia com a proposta *omnibus* sobre o setor digital<sup>10</sup>, que propõe a criação de um único instrumento consolidado para a economia dos dados na Europa, sem alterações substanciais das disposições atualmente em vigor no âmbito da Diretiva Dados Abertos. A proposta em causa apoia os objetivos da Estratégia para uma União dos Dados, uma vez que visa reduzir os custos e a complexidade, tornando significativamente mais fácil para os Estados-Membros disponibilizar ao público dados de elevada qualidade. Uma melhor aplicação contribuirá para aumentar a disponibilidade de dados geoespaciais ambientais de elevado valor para reutilização nos setores público e privado. Esses dados podem alimentar uma vasta gama de serviços a jusante, desde a monitorização ambiental em tempo real e as avaliações de riscos climáticos até um planeamento urbano mais inteligente, soluções de mobilidade sustentável e uma melhor resposta a emergências. Ao permitir uma utilização e reutilização mais amplas destes dados, a proposta apoia plenamente o objetivo do *omnibus* sobre o setor digital de tornar a legislação da UE em matéria de dados mais simples, mais fácil de aplicar e mais conducente a uma economia dos dados inovadora e competitiva.

### ***Avaliações ambientais e licenciamento***

- **Aceleração das avaliações ambientais:** o relatório Draghi salientou a morosidade e a incerteza dos procedimentos de licenciamento — em especial, a falta de capacidade administrativa e de digitalização — como grandes obstáculos à implantação de novas redes e fontes de energia, ao acesso a matérias-primas críticas e, de um modo mais geral, a projetos de transição ecológica e digital. Em 23 de outubro de 2025, os dirigentes da UE convidaram a Comissão a intensificar os seus esforços para submeter o acervo da UE a testes de esforço, incluindo estudando propostas para otimizar e acelerar os procedimentos de planeamento e licenciamento nos Estados-Membros. Os atrasos nos procedimentos nacionais de licenciamento foram mencionados por muitas partes interessadas no convite à apresentação de contributos.
- Para dar resposta a esta situação, e tal como anunciado no Plano de Ação para a Indústria Química, em 8 de julho, o pacote *omnibus* contém uma proposta sobre a aceleração das **avaliações ambientais**, que são fundamentais para o processo de concessão de licenças. A proposta prevê um quadro simplificado e coerente para acelerar as avaliações ambientais e melhorar a sua qualidade. Permitirá aos promotores de projetos beneficiar de procedimentos mais simples e mais rápidos, com pontos de contacto únicos para coordenar os procedimentos complexos, da cooperação entre as autoridades para as avaliações

---

<sup>(12)</sup> Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

<sup>(13)</sup> Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (reformulação) (JO L 172 de 26.6.2019, p. 56).

ambientais com impactos transfronteiriços, da digitalização, da existência de pessoal e capacidade suficientes nas autoridades de licenciamento e de um apoio financeiro limitado para cobrir os custos administrativos. São igualmente propostas novas medidas para acelerar os principais projetos de descarbonização energética, digital e industrial — incluindo projetos pertinentes no domínio da economia circular —, como a aprovação tácita e a definição de prioridades processuais e judiciais pelos Estados-Membros.

O impacto líquido do pacote *omnibus* **reduzirá os encargos administrativos em cerca de mil milhões de EUR por ano**. As PME serão as primeiras a beneficiar, nomeadamente se forem acordadas as alterações propostas relativas à facilitação para os representantes autorizados e à base de dados SCIP. Para além das poupanças diretas, haverá benefícios adicionais, como a aceleração e simplificação das avaliações ambientais, que beneficiarão, em especial, projetos com um valor de investimento de, pelo menos, 30 mil milhões de EUR por ano.

Para as principais medidas, a estimativa da poupança inicial foi calculada utilizando a metodologia do custo-padrão, como estabelecido nas ferramentas para legislar melhor. De um modo geral, estas medidas reduzirão os encargos administrativos em cerca de mil milhões de EUR por ano, ajudando principalmente as empresas e as autoridades públicas e promovendo melhorias de eficiência.

A proposta *omnibus* inclui alterações limitadas e específicas das diretivas e regulamentos em causa no domínio do ambiente e a suspensão específica de determinadas disposições no domínio dos regimes de responsabilidade alargada do produtor em matéria de resíduos, que são estritamente necessárias para alcançar os objetivos da proposta. Outras eventuais alterações dessas diretivas e regulamentos estão totalmente fora do âmbito de aplicação e dos objetivos da presente proposta *omnibus*. A necessidade de outras alterações pode ser avaliada, se for caso disso, no contexto de novos testes de esforço da legislação ambiental da UE e de propostas anunciadas no programa de trabalho da Comissão para 2026, nomeadamente o futuro ato legislativo sobre economia circular (ver secção 3). A Comissão colaborará de forma construtiva com os legisladores a fim de facilitar um acordo, procurando manter os principais objetivos e princípios da sua proposta.

### 3. SIMPLIFICAÇÃO FUTURA

A simplificação não começou, nem termina, com o oitavo pacote *omnibus*<sup>(14)</sup>. A Comissão continuará a tirar pleno partido do potencial de simplificação, a submeter a legislação da UE a testes de esforço e a trabalhar na aplicação efetiva da mesma. A execução tem de ser viável e simples. É necessário prestar atenção aos encargos administrativos globais, tendo em conta todos os domínios legislativos da UE, de modo a alcançar os objetivos políticos de uma forma eficaz em termos de custos. Os testes de esforço abrangerão todo o acervo ambiental durante o mandato de 2024-2029 da Comissão.

---

(14) [Relatório de síntese de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução — Comissão Europeia.](#)

Em 4 de dezembro de 2025, os legisladores chegaram a um acordo provisório sobre a proposta da Comissão apresentada em 21 de outubro de 2025 para simplificar e assegurar uma aplicação harmoniosa do **Regulamento Desflorestação** da UE.

Além disso, a Comissão estudará possibilidades de simplificação aquando da preparação das seguintes novas iniciativas:

- Revisão específica da legislação relativa aos produtos químicos **REACH**<sup>(15)</sup>.
- O **ato legislativo sobre economia circular**, previsto para o terceiro trimestre de 2026, proporcionará regras mais simples e harmonizadas, reduzirá os custos das atividades circulares transfronteiriças e criará um mercado único para os resíduos e materiais reciclados. Com base na simplificação específica do regime de «representantes autorizados», que prevê a suspensão da disposição de ter um representante por Estado-Membro no âmbito do pacote *omnibus*, a Comissão está a avaliar o potencial de uma reforma em maior escala do regime de responsabilidade alargada do produtor, incluindo para os produtores de países terceiros, defendida por muitas partes interessadas nas suas observações efetuadas durante o convite à apresentação de contributos. Tal reforma passa por uma maior harmonização da legislação da União e pela simplificação e digitalização dos regimes de responsabilidade alargada do produtor através de um balcão único digital para informações, o registo e a comunicação de informações.
- A fim de simplificar o ambiente empresarial e o funcionamento do mercado único para os resíduos e materiais secundários, a Comissão está atualmente a estudar a possibilidade de inserir numa **lista verde** determinados tipos de resíduos não perigosos através da adoção de atos delegados no quadro do Regulamento Transferências de Resíduos para transferências entre Estados-Membros. A Comissão está igualmente ciente das preocupações suscitadas relativamente às disposições desse regulamento que restringem a **exportação de misturas de resíduos urbanos** destinados a valorização a partir da UE, nomeadamente quando a situação geográfica de determinadas regiões justifica a exportação desses resíduos através de meios de transporte mais sustentáveis para instalações de gestão de resíduos próximas nos países vizinhos da EFTA. A Comissão explorará com os legisladores a forma de abordar a questão em tempo útil no ato legislativo sobre economia circular ou através de outros instrumentos legislativos, em consonância com os objetivos do Regulamento Transferências de Resíduos e da agenda de descarbonização da UE.
- A **Diretiva-Quadro da Água** foi simplificada no âmbito do acordo político sobre os poluentes das águas de superfície alcançado pelos legisladores em setembro de 2025. Inclui flexibilidades que dão resposta a algumas das questões levantadas pelas partes interessadas, incluindo a racionalização e a redução das obrigações de comunicação de informações, bem como a introdução de novas isenções (para a deterioração temporária e a realocação de poluentes). A aplicação efetiva das disposições pertinentes da Diretiva-Quadro da Água será sujeita a testes de esforço

---

<sup>(15)</sup> Ver COM(2025) 530 final, Um Plano de Ação para a Indústria Química Europeia.

em 2026, que incluirão as isenções ao princípio da não deterioração recentemente acordadas, a fim de determinar se trouxeram melhorias tangíveis. Serão elaboradas orientações da Comissão no primeiro trimestre de 2026 para clarificar várias questões apresentadas pelas partes interessadas, em especial no que diz respeito ao licenciamento. A Comissão intensificará igualmente o diálogo com as partes interessadas e os Estados-Membros que enfrentam desafios específicos na aplicação da Diretiva-Quadro da Água, tendo em conta os objetivos do Plano de Ação ResourceEU<sup>(16)</sup> de reforçar a autonomia estratégica da Europa e reduzir a dependência das importações de materiais críticos. Até ao segundo trimestre de 2026, a Comissão procederá ainda à revisão da Diretiva-Quadro da Água com base nos contributos e experiências das partes interessadas nos Estados-Membros, prestando especial atenção à simplificação e à necessidade de resolver potenciais obstáculos, a fim de promover a circularidade e o acesso a matérias-primas críticas na UE, protegendo simultaneamente o ambiente e a saúde humana<sup>(17)</sup>.

- A próxima revisão da **Diretiva-Quadro Estratégia Marinha** conduzirá igualmente a uma simplificação significativa. A Comissão procurará melhorar a coerência com o acervo da UE em matéria de água doce, centrando-se na obtenção de resultados através da redução dos requisitos de comunicação de informações e da melhoria da gestão e governação dos dados em todas as convenções marinhas regionais<sup>(18)</sup>.

Será dada especial atenção a domínios para os quais muitas partes interessadas chamaram a atenção e que exigirão uma avaliação e consideração mais aprofundadas das opções políticas, nomeadamente através do direito derivado e de orientações. Por exemplo:

- No âmbito da **Estratégia de Resiliência Hídrica**<sup>(19)</sup>, haverá, em 2026, uma série de diálogos estruturados sobre a água que poderão identificar problemas adicionais e conduzir a novas melhorias, incluindo no que diz respeito aos encargos de comunicação de informações e ao alinhamento dos ciclos de monitorização e comunicação de informações do acervo no domínio da água.
- A Comissão estabelecerá um modelo harmonizado para a inscrição no registo de produtores para efeitos de responsabilidade alargada do produtor ao abrigo da **Diretiva-Quadro Resíduos** revista.
- No que diz respeito ao **Regulamento Restauro da Natureza**, a Comissão intensificará o seu apoio aos Estados-Membros e às autoridades regionais na preparação dos seus projetos de planos nacionais de restauro mediante um processo de colaboração, dando resposta aos desafios nacionais e regionais. A Comissão avaliará, com os Estados-Membros e as partes interessadas, as questões suscitadas no convite à apresentação de contributos, ponderará medidas adicionais no direito derivado e prestará apoio às partes interessadas potencialmente afetadas pelas

---

<sup>(16)</sup> COM(2025) 945 final, de 3 de dezembro de 2025, *ResourceEU action plan — Accelerating our critical raw materials strategy to adapt to a new reality* [não traduzido para português].

<sup>(19)</sup> COM(2025) 280 final de 4 de junho de 2025 — Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica.

medidas de restauro, mobilizará investimento público e privado e minimizará os encargos de comunicação de informações.

- A Comissão submeterá as **Diretivas Aves e Habitats** a um teste de esforço em 2026, tendo em conta as alterações climáticas, a segurança alimentar, a competitividade, a resiliência, a evolução da jurisprudência e a necessidade de segurança jurídica e outros desenvolvimentos, e apresentará orientações para facilitar a sua aplicação, incluindo no que diz respeito a espécies predadoras.
- A Comissão concluirá as avaliações em curso da **Diretiva Nitratos**<sup>(20)</sup> e tomará medidas de acompanhamento, analisando como alcançar os objetivos da diretiva da forma mais eficaz e proporcionada. Avaliará igualmente como permitir **utilizações inovadoras e alternativas de estrume** para estimular novas oportunidades de negócio e de investimento sustentável e contribuir para os objetivos ambientais e climáticos (biogás/biometano, azoto recuperado do estrume, digeridos e as suas diferentes utilizações).
- A fim de apoiar a aplicação do **Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens**, a Comissão publicará, a título prioritário, uma comunicação e perguntas mais frequentes com orientações sobre os pontos mais abordados no convite à apresentação de contributos e nos intercâmbios bilaterais, incluindo testes para deteção de PFAS, datas de aplicação, requisitos de rotulagem e metas de reutilização. Os contributos serão igualmente utilizados no contexto da adoção das medidas de execução previstas para 2026 e 2027. Ao elaborar especificações de rotulagem harmonizadas, serão devidamente tidos em conta os sistemas existentes e as especificidades de alguns produtos e a sua regulamentação (por exemplo, medicamentos), a fim de proteger a segurança dos doentes e a saúde humana. Será publicado um projeto de ato delegado para recolher as reações das partes interessadas, que isentará o envolvimento de paletes e as cintas das metas de reutilização de 100 %. A Comissão ponderará, nas suas medidas de execução, flexibilidades adicionais para outros formatos de embalagem, nomeadamente nos casos em que questões de higiene e segurança dos alimentos impeçam a consecução dessas metas. A Comissão simplificará, tanto quanto possível, a comunicação de informações através de medidas de execução destinadas a reduzir os encargos administrativos, em estreita colaboração com as partes interessadas e os Estados-Membros no recém-criado grupo de peritos sobre embalagens.
- No que diz respeito à **Diretiva Plásticos de Utilização Única**, a Comissão concluirá uma avaliação em 2027 para determinar se cumpriu os objetivos de reduzir a poluição (marinha) causada por plásticos e de melhorar a circularidade. A avaliação analisará na íntegra a possibilidade de reduzir os encargos administrativos. Nas próximas semanas serão lançados um convite à apresentação de contributos e uma consulta pública.

---

<sup>(20)</sup> Outras futuras avaliações incluirão a Diretiva Plásticos de Utilização Única, a Diretiva Resíduos de Extração, o Regulamento Reutilização da Água, a Diretiva-Quadro Resíduos e a Diretiva Aterros.

- Serão elaborados **relatórios de execução** para avaliar se a legislação está a funcionar bem e identificar potenciais questões, como os próximos relatórios sobre o Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, o Regulamento EMAS e a Diretiva Ruído Ambiente.
- A Comissão analisará igualmente, de um modo mais geral, a forma de facilitar mais a atividade das PME, nomeadamente explorando plenamente o potencial da **digitalização** e da utilização da inteligência artificial. Por exemplo, o sistema digital de transferências de resíduos (DIWASS) simplificará as transferências de resíduos entre Estados-Membros, assegurando que os resíduos são reciclados de forma eficiente na UE.

#### 4. CONCLUSÃO

Este pacote equilibrado favorecerá a consecução do objetivo da Comissão de reduzir a burocracia e a complexidade da legislação da UE, a fim de apoiar as empresas europeias num contexto geopolítico cada vez mais complexo. O seu objetivo é facilitar uma transição limpa para uma economia sustentável e resiliente e recompensar as empresas mais inovadoras e competitivas que estão a avançar para modelos empresariais sustentáveis, permitindo simultaneamente que outras empresas alcancem as normas esperadas.

A Comissão está plenamente empenhada em facilitar as negociações entre os legisladores para alcançar rapidamente um acordo no âmbito e nos objetivos da proposta *omnibus*, a fim de produzir benefícios tangíveis e práticos para as empresas, incluindo as PME e os agricultores, e para as autoridades públicas.